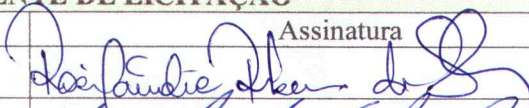


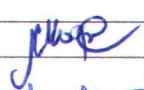



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2022.08.15.1. OBJETO: Seleção de Organização Social, já qualificada na área da saúde, no âmbito do município para posterior celebração de Contrato de Gestão para a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Horizonte/CE.

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14h00min, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 483/2022, de 15 de Julho de 2022, composta pelos servidores Rosilândia Ribeiro da Silva - Presidente, e os Membros, Mayara Leandro Silva Araújo e Magno Rodiery Rodrigues Lima e a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, nomeada pela Portaria Nº 550/2022, de 15 de agosto de 2022, composta pelos servidores Antônio Clécio Nogueira Lopes - Presidente, e os Membros, José Luís Rocha da Mota e Antônia Araqueline dos Santos Louro, para a sessão de julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a CHAMADA PÚBLICA, tombada sob o nº 2022.08.15.1. Registramos aqui que no dia 28/09/2022 em sessão pública extraordinária, foi feita diligência nos documentos referente à habilitação jurídica do INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, onde naquela sessão foram verificados a conformidade das cópias apresentadas na sessão do dia 21/09/2022 com os respectivos documentos originais apresentados no dia 28/09/2022, correspondente ao estatuto consolidado, bem como as atas de assembleia, para os quais foram atestado que as referidas cópias conferem com os originais apresentados, sendo carimbado todas as páginas em cópias com carimbo da CPL e rubricado todas as páginas. E estando sanada as dúvidas, as comissões passam aqui a analisar na íntegra todos os documentos de habilitação apresentados pelos três participantes qualificados. Em atenção ao apontamento feito pelo representante do INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA – I.T.G.M, na sessão extraordinária do dia 28/09/2022, que se manifestou alegando que “no edital do Chamada Pública desta seleção não consta previsão para sanar falhas quanto autenticação”, temos a declarar que, vale lembrar ao representante, que o edital desta chamada pública, em seu item 3.2 (DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE ERROS), já previu a possibilidade de diligência em qualquer fase do processo, vejamos o que diz o subitem 3.2.1 “A Comissão Permanente de Licitação pode, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE SELEÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da CHAMADA PÚBLICA, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes”. Portanto, o que a comissão fez, foi tão somente diligenciar uma formalidade, que pode ser sanada, na presença de todos os participantes interessados no certame. Acrescentamos que esta administração preza pelo princípio do formalismo moderado, os atos desta administração revestem-se da presunção de legitimidade e veracidade. Sabe-se que além de legal a licitação também deve ser justa, ou seja, o tratamento dado aos licitantes deve ser um tratamento justo, no qual se privilegie princípios jurídicos como o da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público. Mais recentemente, em 10/08/2021, o TCU reiterou seu entendimento no Acórdão nº 11.211/2021 – Primeira Câmara, de Relatoria do Ministro-substituto Augusto Sherman, ao reconhecer como indevida a desclassificação de proposta mais vantajosa em Pregão, destacando: 1.7.2. dar ciência ao Inmetro, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a desclassificação de propostas que apresentem erros formais, a exemplo de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em normativo negociado, sem que seja dada antes oportunidade ao licitante de retificar o erro, contraria o princípio do formalismo moderado e a supremacia do interesse público que permeiam os processos licitatórios. O princípio do formalismo moderado se encontra implícito na Lei Federal nº 9.784/99, art. 2º: Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...) VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; (...) IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados; Logo, a autoridade administrativa que preside os trabalhos realizados no decorrer da sessão pública de licitação deve atuar com bom senso e sem exageros na análise dos documentos de habilitação, dos documentos técnicos e da proposta comercial, evitando excessos e limitando o seu rigor na medida do que for estritamente necessário ao cumprimento da lei e em respeito aos

demais participantes da disputa. Portanto, o que a comissão fez, foi tão somente diligenciar uma formalidade, que pode ser sanada, na presença de todos os participantes interessados no certame. Diante da análise e apreciação realizada em toda a documentação pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Especial de Seleção, as comissões declaram **HABILITADAS** as três participantes do certame, por atenderem a todas as exigências de habilitação do edital: INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA – ITGM, CNPJ 09.231.738/0001-34; INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, CNPJ 24.127.105/0001-74 e INSTITUTO ROSA BRANCA, CNPJ 10.962.062/0001-38. Diante disso será publicado o julgamento da fase de habilitação, em jornal de grande circulação estadual, na Imprensa Oficial do Município, bem como no sítio da PMH: www.horizonte.ce.gov.br e no sítio do TCE: www.tce.ce.gov.br, e ainda por afixação no Quadro de Avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, ficando disponíveis vistas ao processo. No mesmo extrato de publicação será marcado o prosseguimento do certame. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta a decisão da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Especial de Seleção, do que para constar assinam a presente Ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Equipe	Profissional	Assinatura
Presidente:	Rosilândia Ribeiro da Silva	
1º Membro:	Mayara Leandro Silva Araújo	
1º Membro:	Magno Rodriery Rodrigues Lima	

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO		
Equipe	Profissional	Assinatura
Presidente	Antônio Clécio Nogueira Lopes	
1º Membro	José Luis Rocha da Mota	
2º Membro	Antônia Araqueline dos Santos Louro	